**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº\_\_\_\_\_\_/2019.**

**Altera o § 2º do art. 80 da Resolução Legislativa Nº 09/2012, de 28-12-2012, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria.**

Art.1º O Artigo 80, parágrafo 2º da Resolução Legislativa nº.009/2012, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. “Art.
2. § 2º É dispensável a manifestação das comissões permanentes sobre matérias submetidas a exame de Comissão Especial, exceto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar quanto à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições”.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

Colegas parlamentares, considerando que o próprio juramento da vereança promete fazer cumprir a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do Município, conforme art.10,§1º e também é dever da vereança, conforme art.17, II, zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal no município, penso ser interessante que todas as proposições passem pelo crivo da análise da Comissão de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Desta maneira, o Plenário soberanamente, porém com mais segurança, poderá deliberar sobre proposições que necessitem a formação de comissão especial.

Será uma demonstração de comprometimento com o devido processo legislativo por parte desta Casa.

As proposições que precisam comissão especial a partir da aprovação desta Resolução teriam suas comissões especiais formadas após os pareceres da Procuradoria, Assessoria Técnica (se necessário) e Comissão de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Santa Maria, 26 de março de 2019.

